



ATA DA SESSÃO 002 (INTERNA) JULGAMENTO PROPOSTA DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2022

ID. CIDADES 2022.019E0700001.01.0020

Aos 03 (três) dias do mês de junho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 09h 30min, a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo **Decreto N° 25.106/2021**, alterado pelo **Decreto n.º 26.078** de 08 de Dezembro de 2021, composta por Bernardo Machado Chisté, Saulo dos Santos Deambrozi, Jamille Quevedo Denadai, Olivian Barcelos Campo Dall'Orto, Geraldo Varnier, Lailla Dayani Dias Mercandele, Jaqueline Moisés S. Bregonzi, Mateus Filipe Pereira, Emanuelle Sobral Schmidt Souza e Mateus Drago Viganô, sob a presidência do primeiro, reuniu-se para abertura dos envelopes da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2022**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção e adequação de escadarias, neste município de Colatina/ES**, conforme processo n° 003546/2022.

Ato contínuo a ATA 01 – Sessão Pública, onde a Comissão suspendeu a sessão para melhor análise da documentação, procedemos com a verificação dos documentos da fase de proposta de preços, seguindo a sequência de classificação do preço ofertado.

Quadro 01 – Tabela de Classificação

ORDEM	EMPRESAS PARTICIPANTES	PROPOSTAS DE PREÇOS
1º	QUALITY CONSTRUTORA EIRELI – ME	3.285.290,75
2º	J.F.L. CONSTRUTORA EIRELI	3.380.769,56
3º	RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA	3.717.830,32
4º	MONTE AZUL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA	3.847.909,40

Na Ata da Sessão 01 (Pública), a representante da empresa MONTE AZUL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, Sr. ^a Carolina Guio Zandomeneghe apresentou as seguintes considerações:

- A empresa QUALITY CONSTRUTORA EIRELI – ME apresentou preços diferentes para códigos iguais, código 40243 (itens 2.4 e 3.1);
- A empresa RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA apresentou preços diferentes para códigos iguais, código 40250 (itens 2.3 e 3.3) e código 40243 (itens 2.4 e 3.1);



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

Secretaria Municipal de Obras

Rua Melvin Jones, nº 90, Esplanada

Tel.: (27) 3177-7080/7081 e-mail: cpl@colatina.es.gov.br

- A empresa J.F.L. CONSTRUTORA EIRELI apresentou detalhamento de encargos sociais com valor divergente dos encargos sociais do Município.

Analisando as propostas de preços apresentadas pelas licitantes, em consonância as considerações supramencionadas, a Comissão constatou a oferta de preços diferentes para códigos idênticos, por parte das empresas QUALITY CONSTRUTORA EIRELI – ME e RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA, detalhados a seguir.

Recorte da Planilha Orçamentária da empresa QUALITY CONSTRUTORA EIRELI – ME:

ITEM	FONTES	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	UNIT (R\$)	UNIT + BDI (R\$)	TOTAL (R\$)
2.4	IOPES	40243	Fornecimento, Dobragem e Colocação em Fôrma, de Armadura CA-50 A Média, Diâmetro de 6.3 a 10.0 mm	Kg	8.848,00	11,00	13,59	120.200,08
3.1	IOPES	40243	Fornecimento, Dobragem e Colocação em Fôrma, de Armadura CA-50 A Média, Diâmetro de 6.3 a 10.0 mm	Kg	5.056,00	13,00	16,06	81.174,08

Recorte da Planilha Orçamentária da empresa RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA:

ITEM	FONTES	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	UNIT (R\$)	UNIT + BDI (R\$)	TOTAL (R\$)
2.3	IOPES	40250	Fôrma de tábua de madeira de 2.5x30.0cm, levando em conta utilização 3 vezes (incluindo o material, corte, montagem)	m ²	2.304,00	74,16	91,58	211.000,32
3.3	IOPES	40250	Fôrma de tábua de madeira de 2.5x30.0cm, levando em conta utilização 3 vezes (incluindo o material, corte, montagem)	m ²	896,00	82,58	101,99	91.383,04
2.4	IOPES	40243	Fornecimento, Dobragem e Colocação em Fôrma, de Armadura CA-50 A Média, Diâmetro de 6.3 a 10.0 mm	Kg	8.848,00	12,88	15,91	140.771,68
3.1	IOPES	40243	Fornecimento, Dobragem e Colocação em Fôrma, de Armadura CA-50 A Média, Diâmetro de 6.3 a 10.0 mm	Kg	5.056,00	13,29	16,41	82.968,96

Destarte, quanto a possíveis ofertas de preços diferentes para serviços idênticos, o instrumento convocatório rege no item 8.5 que:

“8.5 - Na hipótese de oferta de preço unitário diferenciado para o mesmo serviço será considerado o menor preço.”



É oportuno ressaltar que a observância do procedimento formal em processos licitatórios não significa excesso de formalismo, mas, sim, formalismo moderado. Por essa razão, a legislação tem flexibilizado algumas exigências formais, que não colocam em risco a isonomia, com o intuito de garantir maior competitividade e economicidade.

Corroborando com a melhor interpretação do princípio do procedimento formal, qual seja, o formalismo moderado, e visando o objetivo maior que é o interesse público, o edital da presente licitação prevê que:

“7.10 – Evidenciados erros passíveis de correção, que não tenham cunho substancial, será concedido à licitante o prazo de 02 (dois) dias úteis para adequação dos erros, sendo que a adequação não poderá resultar em aumento do valor global da proposta, sob pena de desclassificação da proposta”.

Quanto a divergência no valor total do detalhamento de encargos sociais apresentado pela empresa J.F.L. CONSTRUTORA EIRELI, quando comparado ao detalhamento de encargos sociais do Município é importante citar o que leciona o Acórdão nº 963/2004 – Plenário do TCU:

*“52. Inicialmente, cabe esclarecer que alguns dos elementos integrantes da planilha de custos são variáveis, e dependem da característica e estrutura de custos de cada organização. Outros são decorrentes de lei ou acordos coletivos, sendo responsabilidade da licitante informá-los corretamente. **Caso a planilha apresentada pelo licitante esteja dissonante do previsto em lei, e ainda assim, for considerada exequível e aceita pela Administração, caberá ao licitante suportar o ônus do seu erro.**” (grifo nosso)*

Sendo assim, a Comissão entende que a divergência (planilha de detalhamento de encargos sociais) não é critério para desclassificação do licitante.

Portanto, encerrando a análise das propostas de preços restam **CLASSIFICADAS** as empresas QUALITY CONSTRUTORA EIRELI – ME, J.F.L. CONSTRUTORA EIRELI, RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA e MONTE AZUL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, na ordem indicada no Quadro 01 – Tabela de Classificação.

Em razão do direito que todos os licitantes possuem a qualquer recurso contra os atos praticados pela Administração, em conformidade ao Art. 109, alínea b, da Lei n.º 8.666/83, esta Comissão declara a abertura do prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventual interposição de recurso.

Sem mais para o momento, foi dada por encerrada a reunião e para constar foi lavrada a presente ata em 01 (uma) via, ficando parte integrante do Processo Nº. 003546/2022.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal de Obras
Rua Melvin Jones, nº 90, Esplanada
Tel.: (27) 3177-7080/7081 e-mail: cpl@colatina.es.gov.br

Bernardo Machado Chisté
Presidente

Saulo dos Santos Deambrozi
Membro

Olivian Barcelos Campo Dall'Orto
Membro

Geraldo Varnier
Membro

Laila Dayani Dias Mercandele
Membro

Jaqueline Moisés S. Bregonzi
Membro

Mateus Filipe Pereira
Membro

Emanuelle Sobral Schmidt Souza
Membro